



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei nº 594/2022 que dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, contígua à faixa de domínio da rodovia BR235 no âmbito do território do município de Frei Paulo/SE e convalida edificações realizadas no perímetro urbano, e dá outras providências.

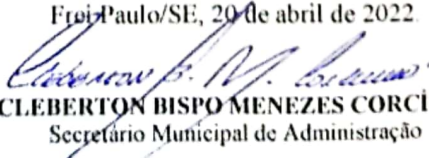
Frei Paulo/SE, 20 de abril de 2022.

  
**CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO**  
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de 15 (quinze) dias.

Frei Paulo/SE, 20 de abril de 2022.

  
**CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Lei nº594/2022

De 20 de abril de 2022.

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL, CONTÍGUA À FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR 235 NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO E CONVALIDA EDIFICAÇÕES REALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Frei Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, que passa a ser 5 (cinco) metros de cada lado da Rodovia BR 235, ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito do território do Município de Frei Paulo, e dispõe sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano.

**§ 1º** A redução da faixa não edificável, de que trata o *caput* deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

**§ 2º** A convalidação promovida pelo *caput* deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

**Art. 2º** Fica estipulado, no Município de Frei Paulo que, ao longo da faixa de domínio público da Rodovia BR 235, no âmbito do território deste município, a extensão da faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado da rodovia.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**Art. 3º** São convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho da Rodovia BR 235 que atravessa o perímetro urbano do Município de Frei Paulo, inclusive àquelas construídas até o dia 26 de novembro de 2019 sobre a faixa não edificável de 15 (quinze) metros.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, considera-se perímetro urbano do Município de Frei Paulo as áreas de superfície de toda delimitação do território do Município, podendo o trecho ser medido por extensão linear, a ser apurada, se preciso, pelo corpo técnico do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Frei Paulo, Sergipe, 20 de abril de 2022.

  
**ANDERSON MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**